



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIAO

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 548/99
DE: 16.07.99

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 16 / 07 / 99
[Assinatura]
SIS. DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município dos Bezerros-PE., CMTC.

Art. 2º - O conselho criado no artigo anterior tem por finalidade orientar e promover as ações de turismo e de cultura no Município baseando-se para tanto nas programações estabelecidas pelo Poder Público Municipal, aprovados pelo CMTC/ou em plano Diretor de Turismo aproveitando os recursos e potencialidades locais e utilizando-se para esta promoção, de acordo com as disponibilidades existentes, programas dos recursos das esferas municipal, estadual e federal;

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura, será constituído por 08 (oito) membros indicados pelo diversos segmentos ligados a estas áreas e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo de Bezerros, os quais serão nomeados em reunião plenária do CMTC - Conselho Municipal de Turismo e Cultura e ratificados por portaria do Prefeito Municipal sendo composto por:

- a) Três representantes da Secretária de Desenvolvimento Econômico sendo, o **Secretário**, um representante da área do turismo e outro representante da área de cultura.
- b) Um representante da Secretaria de Educação;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Um representante da CDL;





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIAO

C.G.C. 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 16 / 07 / 19 99

[Handwritten signature]

LEI N° 548/99
DE: 16.07.99



- e) Um representante do setor de hotelaria, pousadas, motéis e restaurantes.
- f) Um representante dos artesãos

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos sendo que o 1º terminará coincidentemente com o fim do mandato do atual Prefeito.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I - Aprovar o seu Regimento e Estatuto.

II - Formular diretrizes básicas da Política Municipal de Turismo e Cultura, elaborar o plano de desenvolvimento do Turismo e Cultura, participando ativamente das etapas do plano até os programas de alocação de recursos de acordo com os critérios estabelecidos.

III - Apreciar e aprovar o calendário municipal de eventos.

IV - Apreciar e aprovar convênios, contratos, consórcios, planos, projetos, parcerias e atividades que utilizem recursos.

VI - Exercer outras atividades no interesse, da organização e do desenvolvimento do turismo, respeitando a competência dos demais órgãos federais e estaduais.

VI - Autorizar o Presidente do Conselho a firmar convênios, parcerias e acordos cujos objetivos visem a melhoria dos aspectos turísticos e culturais.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Bezerros, reunir-se-á, ordinariamente, de 02 em 02 meses, ou extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observando o prazo de até 03 (três) dias antes da realização das reuniões extraordinárias.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo e Cultura é composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos dentre seus membros, por voto secreto ou pela aclamação em assembléia geral de 2/3 (dois terços).



VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 16 / 07 / 19 99

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 548/99
DE: 16.07.99

Art. 7º - A votação para deliberação de matérias será nominal, secreta ou por aclamação.

Art. 8º - O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Secretário, sendo que no caso de sua ausência ou impedimento de ambos, o plenário elegerá entre membros, 01 (um) Presidente para conduzir a reunião.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E PENALIDADES

Art. 9º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do conselho;

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por impossibilidade ou prática de atos irregulares.

III - Perda de mandato na entidade que representa no Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

10 - O conselho Municipal de Turismo e Cultura se instalará no mínimo em 30 (trinta) dias após a aprovação do seu regimento.

11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 16 de julho de 1999.

[Handwritten Signature]
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO

